

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 21/10/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 310/2016

Contrato de Prestação de Serviços Especializados, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, Ente Federado criado por lei e classificado como pessoa jurídica de direito público interno, através do Órgão Independente da Prefeitura Municipal, inscrita no CGC(MF) sob o nº 01.788.082/0001-43, com sede administrativa na Av. Presidente Kennedy, 161, Alegrete, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-GO, e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-GO, à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARISA BATISTA DOS ANJOS**, brasileira, monitora, portadora da C.I. de nº 4045991-DGPC/GO, inscrita no CPF com o nº 011.902.571-06, residente e domiciliada na Rua 2, Qd-12, Lt-05, centro, cidade de Edéia-GO, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei 8.666/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inc. II, do artigo 24, da Lei, mencionada, conforme autorizado pelo Decreto Municipal de n. 218/16, oriundo do Proc. Adm. de n. 111/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Contrato de Prestação Especializado consiste em realizar serviços de monitoramento em núcleos para executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; monitorar o acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; orientar as crianças no que se refere a higiene pessoal, na alimentação; no desenvolvimento a coordenação motora; saúde e o bem estar das crianças, para atendimento médico e ambulatorial; orientar a ingestão de medicamentos conforme prescrição médica; prestação de primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** executará os serviços ora contratados na Secretaria Municipal de Assistência Social de Edéia-GO em um período diário de 08 (oito) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** ficará ainda sujeito ao regimento interno ou normas da Secretaria Municipal;

PARAGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não terá garantia para sua execução;

CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUARTA: Pela execução de serviços efetivamente prestados, previstos na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), que serão pagos em parcelas mensais de valor máximo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

CLÁUSULA QUINTA: O Preço de que trata a cláusula anterior, não sofrera reajuste;

CLÁUSULA SEXTA: A despesa com a execução dos serviços constantes do presente correrá no presente exercício financeiro sob a dotação: 12.365.0401.2-035 – manut. Creche Caio Tassara - 3.3.90.36.00.00 outros serv. Terc. P. Física;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;

PARÁGAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;

PARÁGAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

- a-) No caso de ser cometido qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b-) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando a **CONTRATADA** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA: A ausência da **CONTRATADA** ou não prestação de serviços no atendimento aos pacientes conforme previsto no presente contrato sujeitará o **CONTRATANTE** à multa de R\$ 1/30 (um trinta avos) por cada dia faltoso ou até mesmo em rescisão contratual;

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da multa de que trata o caput deste artigo poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do inciso IV do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: o presente Contrato de Credenciamento terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2016;

marisa b dos anjos

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável e se obriga:

- a) em qualquer caso, por si ou qualquer funcionário, preposto, procurador ou encarregado por danos e prejuízos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela execução ou em razão do objeto constante na Cláusula Primeira;
- b) Pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis, penais, administrativas decorrente dos serviços prestados ou bem fornecido bem como daqueles que em seu nome os prestar com ou sem vínculo empregatício;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo presente contrato bem como em manter, do mesmo modo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Atender com urbanidade e presteza aos chamados e pessoas envolvidas na prestação do serviço, com ou sem vínculo com o **CONTRATANTE**;
- e) Sigilo das informações da **CONTRATANTE** que tiver acesso ou conhecimento;
- f) Manter-se presente e sempre atualizada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE é responsável e se obriga:

- A) Proceder pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, em parcelas mensais, conforme os valores constantes na Cláusula Quarta, sob pena de rescisão contratual;
- B) Fornecer as condições de trabalho compatíveis com a atividade exercida;
- C) Disponibilizar informações para a prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato de prestação de serviços especializado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Extrato deste Instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Edéia-GO, que é condição indispensável para sua eficácia;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem assim justos e combinados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos dez (10) dias do mês de Outubro de 2.016.



Umarisa B dos Anjos



Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016


MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO
Contratante


MARISA BATISTA DOS ANJOS
Contratada

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF:

C.I.:

END:


500 180 861 87

2ª

Nome:

CPF:

C.I.:

END.


943443101-7